

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

APAV SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.321.858/0001-05, com sede à Rua Don Fernando Trejo y Sanabria, nº1175, Acaraí, Município de São Francisco do Sul - SC. neste ato representada por seu sócio administrador **ALUISIO PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 379.868.309-30, RG nº 1138782, residente e domiciliado na Rua Mario Roberto Robaina, nº 163, Água Branca, no município de São Francisco do Sul - SC, CEP 89240- 000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que a esta subscrevem confessar seu estado falimentar e portanto, formular o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA** com fulcro nos artigo 105 da Lei 11.101/05, mediante as razões de fato e direito a seguir exposta.

I. SÍNTESE FÁTICA. MOTIVOS DETERMINANTES DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Uma série de sucessivas situações conduziram a empresa a uma crise sem precedentes de maneira que fizeram com que a mesma busque o pedido de autofalência junto ao judiciário.

Com efeito, apesar de ter relutado, empreendendo esforços na busca de meios hábeis ao enfrentamento da crise, não logrou êxito, de maneira que não encontra alternativa diversa da traumática busca do decreto de sua falência.

Inicialmente, a pandemia da Covid-19 que assolou o mundo todo, teve forte influência em todos os ramos de atividades, sendo, portanto, o supermercado em questão também atingido com os reflexos da diminuição do consumo, impactando assim, diretamente o financeiro e administrativo da empresa.

Deste modo, a falta de capital de giro fez com que o endividamento crescesse, inclusive sendo necessário a requerente recorrer a empréstimos bancários, não obtendo, porém, o retorno almejado para estabilizar suas finanças.

Não bastasse a situação relativa à pandemia mundial, ainda, o gestor Aluísio foi diagnosticado com doença grave, o que fez com que o mesmo se afastasse de suas atividades durante os períodos de internação, tendo inclusive que ser submetido a transplante hepático, conforme as documentações acostadas a presente.

Além disso, um alagamento ocorrido na cidade de São Francisco do Sul atingiu a empresa causando prejuízos inimagináveis ao requerente, tendo em vista que alimentos foram alcançados pela enchente e diversos produtos tiveram que ser descartados, gerando um déficit gigantesco na atividade empresarial¹. Vejamos, inclusive, como ficou o estabelecimento comercial da requerente:



Assim, encontrando-se sem recursos, à mercê da própria sorte, o gestor da requerente, pequeno comércio, diagnosticado com doença grave e muito debilitado, a empresa passou à condição de inadimplente perante funcionários, instituições financeiras, fornecedores e particulares, o que ocasionou a ruína financeira que deságua no presente pedido de socorro judicial.

Através de um balanço da situação financeira da empresa é possível verificar com evidência a debilidade que se encontra, não restando portanto outra alternativa que não o pedido de autofalência, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial, uma vez que não vislumbra qualquer forma de continuidade no ramo.

1

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/01/02/sao-francisco-do-sul-decreta-situacao-de-emergencia-apos-alagamentos-causados-pela-chuva.ghtml>

Vejamos, por exemplo, o Balanço Patrimonial comparativo de 2021 para 2022 (último ano de operação da requerente):

	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2021
CIRCULANTE	126.352,78	1.263.376,64
DISPONÍVEL	8.443,53	27.356,93
BENS NUMERÁRIOS	8.443,53	22.345,22
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	0,00	11,71
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	5.000,00
CLIENTES	32.665,49	841.262,17
DUPLICATAS A RECEBER	30.000,00	217.987,34
CARTOES DE CREDITOS	2.665,49	623.274,83

É irrecuperável, a partir dos dados lançados contabilmente, um passivo dessa monta, em uma atividade empresarial que já se encontra debilitada, não possuindo mais qualquer condição de se reerguer, assim, o presente pedido só vem a minimizar os prejuízos sofridos para todos ora envolvidos nesse imbróglio.

Tamanha a debilidade financeira/material que sequer existem bens a ser computados em relação com estimativa de valor, conforme delimita o artigo 105, III, da Lei de Falência, haja vista que todo o ativo da requerente consistia em estoques de mercadorias, que sequer existem atualmente.

Dessa forma, diante da realidade fática narrada, não restando mínima condição de seguir atividade (já encerrada de fato), buscando o não agravamento da situação, com base no artigo 105 da Lei 11.101/2005, não resta alternativa a requerente senão o ingresso com a presente demanda, a fim de estancar a sangria.

II. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE AÇÃO

O artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 traz em seus incisos o rol dos documentos necessários para instruir o pedido de autofalência. Vejamos:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

Marcelo Henrique Barison
OAB/SC 24.153

Maria Theresa Lazzari Barison
OAB/SC 63.463

(49) 3555 - 5152

(49) 9 9928 - 6915

secretaria@barisonadvocacia.adv.br

Rua Dona Linda Santos, nº 49

Edifício Attilio Barison, 2º Andar

Centro, Capinzal - SC - CEP
89665000

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;
- II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
- V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
- VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Em anexo, a requerente apresenta toda a documentação exigida pela legislação aplicável. Mais a mais, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de complementação da documentação, requer-se desde já a aplicação do artigo 106 da Lei nº 11.101/2005.

III. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Excelência, é imperioso no caso dos autos que sejam deferidos à requerente a benesse da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Diz-se isso, porque conforme vasta documentação contábil em anexo, a requerente não possui há mais de 1 (um) ano qualquer movimentação financeira. Vejamos, inclusive, a declaração do profissional contábil:

Declaramos a quem possa interessar que a empresa **APAV SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **07.321.858/0001-05**, encontra-se inativa, sem auferir qualquer tipo de receita operacional, e suas declarações/obrigações acessórias vêm sendo entregues mensalmente, corroborando o fato da inexistência de movimentação. Seu último mês de movimentação foi na competência de Abril/2022. Sem mais para declarar, abaixo subscrevo.

Ainda, salienta-se que a requerente possui grande acervo de dívidas com os fiscos municipal, estadual e federal, acervo de dívidas este que se torna ainda maior com a observação da relação de dívidas com os fornecedores (também em anexo).

Assim, considerando que a requerente não possui qualquer movimentação financeira, ou possibilidade de gerar fluxo de receita capaz de arcar com as custas e despesas processuais, é imperiosa a concessão da gratuidade da justiça.

conforme: Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BENEFÍCIO QUE PODE SER CONCEDIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. **MASSA FALIDA SEM ATIVIDADE EMPRESARIAL E COM PASSIVO CONSIDERÁVEL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA POR MEIO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS.** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 50144909320238240000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 25/04/2023, Terceira Câmara de Direito Público) Grifos nossos.*

O caso acima colacionado, é idêntico ao dos autos: a requerente não exerce qualquer tipo de atividade que possa custear a presente ação. Situação idêntica, se estende ao seu administrador, que além de ser portador de doença grave, não possui outra fonte de renda a não ser seu benefício previdenciário.

Assim, diante de todo exposto, requer-se desde já a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;

b) A nomeação de Administrador Judicial, a ser intimado pessoalmente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termos de compromisso;

c) A expedição de edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, com publicação no órgão oficial;

d) A abertura de prazo para as habilitações que trata o artigo 99, inciso IV da Lei nº 11.101/2005;

e) A suspensão de todas as ações judiciais em trâmite contra a empresa requerente;

f) A decretação da anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação;

g) A intimação do representante do Ministério Público, bem como a comunicação às Fazendas Municipais, Estaduais e Federais;

h) Que seja declarada, por fim, a falência da requerente nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de alçada².

Nestes termos, pede deferimento.

De Capinzal para Jaraguá do Sul, em 4 de dezembro de 2023.

MARCELO HENRIQUE BARISON
OAB/SC 24.153

MARIA THERESA LAZZARI BARISON
OAB/SC 63.463

² TJ-RS - AI: 70062555628 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 20/11/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/11/2014